



CARTA-CONTRATO

PROCESSO: 01345.000210/2024-45

CONTRATAÇÃO DIRETA nº 5/2024 (2454045)

CARTA-CONTRATO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE LEVANTAMENTOS E ANÁLISES ESTRUTURAIS E PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA, RELACIONADOS À EDIFICAÇÃO DESTINADA AO ARMAZENAMENTO DE REJEITOS RADIOATIVOS, LOCALIZADAS NO INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR (IEN).

CARTA-CONTRATO: 008/2024

PARTES

CONTRATANTE: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN

INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR -IEN

CNPJ: 00.402.552/0003-98

RUA HÉLIO DE ALMEIDA, 75, CIDADE UNIVERSITÁRIA - ILHA DO FUNDÃO

RIO DE JANEIRO - RJ

CEP : 21941-906

CONTRATADA: ALPHA PROJETOS E INCORPORACÕES, LTDA

CNPJ: 31.013.505/0001-14.

RUA ALFREDO LEVY RAMOS, 65 - NOVO PARQUE

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES,

CEP 29.309-060

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia civil para a execução de serviços técnicos de levantamentos e análises estruturais e projeto executivo de engenharia, relacionados à edificação destinada ao armazenamento de rejeitos radioativos, localizadas no Instituto de Engenharia Nuclear (IEN).

1.2. A Proposta Comercial Técnica é parte integrante e indissociável do presente instrumento.

1.3. A execução de qualquer atividade ou serviço não incluso na Proposta Comercial, somente será autorizada mediante a formalização de nova proposta e pactuação de Termo Aditivo específico.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Dispensa de licitação com fulcro no inc. I, do Art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO ESTRUTURAL E DO PROJETO EXECUTIVO

3.1.1. REALIZAR A AVALIAÇÃO ESTRUTURAL

3.1.2. Realizar o diagnóstico e a análise estrutural da edificação, objetivando identificar defeitos, danos, falhas de desempenho, propondo soluções que garantam a segurança, funcionalidade e longevidade da edificação.

3.1.3. Determinar, com margem de segurança aceitável, a capacidade de carga em Kg/m², permitíveis para o piso existente na edificação.

3.1.4. Apresentar Laudo Técnico com o resultado do diagnóstico, elaborado por engenheiro civil qualificado com anotação de responsabilidade técnica junto ao CREA.

4. CLÁUSULA QUARTA - O PROJETO EXECUTIVO SER APRESENTADO DEVERÁ SER CAPAZ DE:

4.1. Viabilizar a recuperação estrutural da edificação em relação aos defeitos, danos, falhas de desempenho identificada na avaliação estrutural.

4.2. Realizar a recuperação da edificação em termos de eventuais defeitos em paredes, telhado, piso e laje e outros itens que possam ser recuperados ou precisem ser substituídos.

4.3. Viabilizar a adequação das atuais instalações elétricas, hidráulicas, esgoto e de águas pluviais, de acordo com as normas NBR – ABNT e as normas da CNEN pertinentes às especificidades deste tipo de instalação.

4.4. Dotar a instalação de Sistema de Proteção Física, incluindo as barreiras físicas com a resistência necessária para impedir e retardar a intrusão (cercas com concertina, grades, portões); sistemas de detecção e certificação de intrusão (sensores e alarmes); monitoramento com câmeras com reprodução em CFTV local e na Estação Central de Alarmes; Ponto de Controle de Acesso com os dispositivos de controle e registro necessários, recursos que visam a detecção, avaliação, certificação e a resposta em tempo adequado de maneira a garantir segurança física da instalação, em conformidade com as normas CNEN NN- 2.01 e NN-2.06.

4.5. Dotar a instalação da infraestrutura necessária à segurança radiológica, com Ponto de Controle Radiológico, com recursos para paramentação, monitoramento, registro dos resultados e área para descontaminação de pessoas, em conformidade com a norma CNEN NN-3.01 e suas posições regulatórias.

4.6. Dotar a instalação dos recursos necessários à gerência de rejeitos radioativos, incluindo a infraestrutura para a movimentação e o posicionamento dos volumes, em conformidade com o plano de armazenamento, de acordo com as normas CNEN NN-8.01 e NN-8.2.

4.7. Dotar a instalação de sistema de proteção contra incêndio, com extintores de incêndio, detecção e alarmes de incêndio, rede de hidrantes, o sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) em conformidade com o COSCIP do CBMERJ e as Notas Técnicas correspondentes.

4.8. O projeto executivo a ser apresentado deverá conter todas as plantas, desenhos, descrições e quantidades em planilhas, constando ainda a especificação detalhada dos custos dos materiais a serem empregados, o custo estimado da HH da equipe de execução e outros custos com licenças e outras despesas previstas

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta carta contrato é de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, com possibilidade de ser prorrogada por igual período, desde que haja a concordância das partes, a contratada mantenha as condições de habilitação e seja demonstrada a vantajosidade na continuidade do serviço.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Realizar o serviço no prazo e nas condições estabelecidas;

6.2. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

6.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

6.4. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

6.5. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução contratada;

6.6. Demais obrigações previstas na Proposta Comercial Técnica.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

7.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos na contratação;

7.3. Receber o serviço executado pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

7.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais quando cabível;

7.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

7.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento serviço contratado;

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DA CARTA-CONTRATO

8.1. O valor desta carta- contrato é de R\$ 37.000,00 (Trinta e sete mil reais).

9. CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado ao ser concluído o serviço contratado.

9.2. O pagamento pela CONTRATANTE ocorrerá na forma da utilização dos serviços efetivamente prestados, após recebimento definitivo do mesmo, demonstrado em relatório circunstanciado atestado pelo fiscal.

9.3. O pagamento será efetuado

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

10.2. Gestão/Unidade: 11501/113203

10.3. Fonte de Recursos: 1000000000

10.4. Programa de Trabalho: 228990

10.5. Elemento de Despesa: 339039

10.6. Plano Interno: 218E0000054

Nota de Empenho: 2024NE000052 (2454910).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

11.1. A CNEN/IEN nomeará um fiscal para executar o acompanhamento, controle e avaliação do contrato, através Portaria específica.

11.2. SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

11.3. SUBCLÁUSULA SEGUNDA- Quaisquer exigências do fiscal, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a CNEN/IEN

11.4. SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Será realizada a retenção de impostos e contribuições de acordo com o estabelecido na legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela mora na execução, inexecução total ou parcial da carta contrato ou qualquer outra ocorrência que configure inadimplemento contratual, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

12.2. advertência, sempre que forem constatadas falhas para as quais a contratada tenha concorrido diretamente;

12.3. multas de 0,5% (cinco décimos por cento) por cada ocorrência verificada, e será cobrada sobre o valor mensal dos serviços;

12.4. multa irredutível e não compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, sem prejuízo da indenização devida por perdas e danos, em caso de rescisão do contrato, por motivo de inadimplência total, inadimplência parcial ou mora;

12.5. suspensão temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos;

12.6. Manter as condições de habilitação durante a execução do objeto da presente carta contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

12.8. As multas serão calculadas sobre o faturamento do mês imediatamente anterior, ou caso a falta venha ocorrer no primeiro mês da vigência do contrato, sobre o valor mensal estimado da proposta.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

12.10. As multas serão aplicadas independentemente da responsabilidade civil ou criminal que couber, ressalvados os casos fortuitos e de força maior que se enquadrem no Artigo 393, do novo Código Civil, ou ainda, qualquer fato que a CNEN/IEN, comprovadamente, der causa e que venha a prejudicar ou impossibilitar a execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

12.12. Qualquer evento considerado pela contratada, como previsto nesta cláusula, deverá ser comunicado ao IEN por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do fato, que decidirá sobre a procedência ou não das razões apresentadas.

SUBCLÁUSULA QUARTA

12.14. Quando o valor do somatório das multas aplicadas corresponder um percentual igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, o mesmo poderá, a critério da CNEN/IEN, ser rescindido de pleno direito.

SUBCLÁUSULA QUINTA

12.16. A Administração obriga-se a encaminhar à contratada as notificações sobre as ocorrências de inadimplemento contratual a ela imputadas, mencionando as provas, os dispositivos legais transgredidos, as cláusulas contratuais inobservadas e as sanções aplicáveis, fixando o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a contratada, querendo, apresentar defesa, após o que, a Administração deliberará a respeito, no prazo de até 30 (trinta) dias, salvo prorrogação por cláusula específica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

15.1. O serviço deverá ser recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto na lei 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DA CARTA-CONTRATO

16.1. Esta carta contrato será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. Esta carta contrato poderá ser rescindida unilateralmente pela Contratante por oportunidade ou conveniência Administração ou por descumprimento de regras causadas pela contratada, resguardando à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório.

16.3. Esta carta contrato ainda poderá ser extinta:

16.4. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

16.5. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

17.1. No valor global desta carta contrato estão considerados todos os encargos e tributos referentes ao serviço, objeto da contratação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir controvérsias decorrentes deste termo contratual, sendo o único competente para todo e qualquer procedimento judicial que se originar ou se fundar em decorrência da presente Carta-Contrato.

18.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), a presente Carta-Contrato é assinada eletronicamente pelas partes.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2024.

CRISTÓVÃO ARARIPE MARINHO

Diretor

INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR

Documento assinado digitalmente



BERIS FERNANDES DOS SANTOS

Data: 10/07/2024 14:13:24-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BERIS FERNANDES DOS SANTOS

ALPHA PROJETOS E INCORPORACOES LTDA

TESTEMUNHAS:

1- Edione do Socorro Vasconcelos de Almeida

CPF: 430.592.522-20



Documento assinado eletronicamente por **Cristovao Araripe Marinho, Diretor(a) de Unidade**, em 10/07/2024, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Edione do Socorro Vasconcelos de Almeida, Chefe do Setor de Administração Acadêmica**, em 10/07/2024, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2456309** e o código CRC **267DE5C8**.



INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR
Rua Hélio de Almeida, 75, - Bairro Cidade Universitária - Ilha do Fundão, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21941-906
Telefone: (21) 3865-3702 / 3703 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.ien.gov.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 01345.000210/2024-45

Unidade Gestora: Instituto de Engenharia Nuclear

Termo nº 04/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À CARTA
CONTRATO Nº [008/2024](#) PARA
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE
LEVANTAMENTOS E ANÁLISES ESTRUTURAIS
E PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA,
RELACIONADOS À EDIFICAÇÃO DESTINADA
AO ARMAZENAMENTO DE REJEITOS
RADIOATIVOS, LOCALIZADAS NO INSTITUTO
DE ENGENHARIA NUCLEAR (IEN), QUE
CELEBRAM ENTRE SI A INSTITUTO DE
ENGENHARIA NUCLEAR E A ALPHA
PROJETOS E INCORPORAÇÕES LTDA

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

CONTRATANTE:

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR — CNEN, ATRAVÉS DO INSTITUTO DE
ENGENHARIA NUCLEAR — IEN

RUA HÉLIO DE ALMEIDA N°75 CIDADE UNIVERSITÁRIA, ILHA DO FUNDÃO RIO DE JANEIRO
— RJ

CNPJ N° 00.402.552/0003-98

CONTRATADA:

ALPHA PROJETOS E INCORPORAÇÕES, LTDA

CNPJ: 31.013.505/0001-14.

Rua Alfredo Levy Ramos, 65 - Novo Parque

Cachoeiro de Itapemirim - ES,

CEP 29.309-060

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Prorrogar o prazo de vigência da Carta Contrato nº **008/2024**, para conclusão dos serviços técnicos de levantamentos e análises estruturais e projeto executivo de engenharia, relacionados à edificação destinada ao armazenamento de rejeitos radioativos, localizadas no Instituto de Engenharia Nuclear (IEN).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será para o período de **até 30 dias**, a contar de **11/08/2024 a 09/09/2024**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor do serviços será mantido em **R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais)**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusula, Subcláusulas e demais condições da Carta-Contrato nº 008/2024 naquilo que não contrariar o presente Aditivo.

5.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2024.

CRISTOVÃO ARARIPE MARINHO
Diretor
INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR — IEN

Documento assinado digitalmente
 BERIS FERNANDES DOS SANTOS
Data: 08/08/2024 16:52:26-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

BERIS FERNANDES DOS SANTOS
ALPHA PROJETOS E INCORPORACOES LTDA

TESTEMUNHAS:

1) Edione do Socorro Vasconcelos de Almeida

CPF: 430.592.522-20



Documento assinado eletronicamente por **Cristovao Araripe Marinho, Diretor(a) de Unidade**, em 08/08/2024, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Edione do Socorro Vasconcelos de Almeida, Chefe do Setor de Administração Acadêmica**, em 08/08/2024, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2504910** e o código CRC **1DECB479**.